



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Informação n.º 017/2024

Para: Gabinete do Prefeito Municipal – GPM e Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPDE

Assunto: Parecer Jurídico referente à possibilidade de parceria pela Lei 13.019/2014 com a Moenda Associação de Cultura e Arte Nativa.

Sr. Prefeito e Sr. Secretário:

de acordo 2/18

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através do memorando n.º 834/2024 – SEPDE, de 07 de julho de 2024, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria com a Moenda Associação de Cultura e Arte Nativa.

Conforme consta no plano de trabalho, a parceria tem como objetivo a realização do projeto 2º Santo Antônio em Festa, que visa fomentar a cultura local nas suas mais diferentes manifestações e proporcionar atividades culturais de interesse dos mais variados públicos, impulsionando a economia do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Considerando o Art. 35, VI, da Lei n.º 13.019/2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer jurídico, que deverá pronunciar-se a respeito da possibilidade de celebração da parceria.

Conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º, da Lei n.º



13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Segundo vislumbramos do artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, distinguindo-se pela iniciativa acerca do projeto e a transferência ou não de recursos. Para a presente situação entendemos ser caso de termo de fomento, conforme dispõe o art. 2º, inciso VII:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

O artigo 5º da Lei n.º 13.019 traz a valorização da diversidade cultural e a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro como temas possíveis para realização de parcerias, o que se enquadra no presente caso.

O artigo 1º refere que deve existir interesse público na parceria, sendo que a Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte atesta que há interesse público através do memorando n.º 313/2024 e também do Parecer Técnico.

No presente caso foi realizado processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, sobre a possibilidade de inexigibilidade, esta Procuradoria já havia se manifestado pela possibilidade de realização de parceria com a Moenda através de inexigibilidade de chamamento público através da informação n.º 011/2024.

O artigo 32 da Lei 13.019/2014 diz que a ausência de chamamento público será justificada pelo administrador público, no presente caso houve justificativa do Prefeito Municipal, a qual foi publicada no site oficial e não houve impugnação.

Quanto à Moenda - Associação de Cultura e Arte Nativa, trata-se de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criada em 1987, que possui finalidades culturais e voltadas a promover a Moenda da Canção em Santo Antônio da Patrulha. De acordo com os documentos e declarações em anexo, a OSC preenche os requisitos do artigo 33 da Lei n.º



13.019. Ainda, de acordo com os documentos juntados, a Moenda não incide em nenhuma das vedações do artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014 e apresentou todos os documentos exigidos no artigo 34 da lei.

Para realização da parceria há previsão orçamentária, conforme dotação da fl. 10.

O Parecer Técnico das fls. 109/110, da Secretária Municipal da Cultura, Turismo e Esportes atesta que a parceria está de acordo com a lei e com o interesse público.

O Plano de Trabalho traz objeto, objetivos, metodologia, metas e resultados esperados, tais pontos dizem respeito à política pública a ser desenvolvida e a análise e aprovação competem à secretaria municipal responsável, o que ocorreu, uma vez que o Plano de Trabalho foi aprovado pela Secretária da Cultura, Turismo e Esportes, pelo Gestor da Parceria e pelo Prefeito Municipal. No Plano de Trabalho também consta prazo de vigência, previsão de receita e despesa, cronograma de desembolso e detalhamento da aplicação dos recursos financeiros e forma de prestação de contas.

Nos documentos há indicação de Gestor e de Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento e fiscalização da parceria, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade.

Isto posto, com base nos aspectos jurídicos e formais, opinamos pela possibilidade de firmar o Termo de Fomento com a Moenda – Associação de Cultura e Arte Nativa. A minuta do Termo de Colaboração segue em anexo para análise e assinatura.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 07 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Michele Machado
Assessora Jurídica
OAB/RS 110.185

Igor dos Santos Oliveira,
Procurador Geral do Município.
OAB/RS 97.164

MSM